



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02496/12

Origem: Prefeitura Municipal de Pombal

Natureza: Licitação – concorrência 001/2012 – acompanhamento de obra

Responsável: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra – Prefeita

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

LICITAÇÃO E CONTRATO. Prefeitura Municipal de Pombal. Concorrência. Obra de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário. Julgamento regular do procedimento e do contrato dele decorrente. Determinação para acompanhamento das obras. Recursos exclusivamente federais. Comunicação aos órgãos competentes. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2 – TC 00130/16

RELATÓRIO

Em sessão realizada no dia 09/07/2013, os membros desta colenda Câmara, por intermédio do Acórdão AC2 - TC 01474/13, julgaram regulares a concorrência 001/2012 e o contratado dela decorrente. O objeto do certame consistiu na execução de obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do Município de Pombal, tendo sido vencedora a empresa CONSBRASIL – Construtora Brasil Ltda. (CNPJ 03.086.586/0001-47) e o valor contratado de R\$7.960.000,00.

Na decisão, ficou determinado, ainda, o acompanhamento da execução das obras pela Divisão de Controle de Obras Públicas (DICOP) desta Corte de Contas.

Em atenção ao que foi determinado, a Unidade Técnica lavrou relatório, a partir do qual asseverou que, além de os recursos pertinentes terem origem na esfera federal, a obra está sendo acompanhada pela FUNASA. Nesse compasso, por economia processual, entendeu pelo arquivamento do presente processo.

Diante das conclusões da Unidade Técnica de Instrução, não houve tramitação prévia pelo Órgão Ministerial, sendo o processo agendado para a presente sessão, sem as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02496/12

VOTO DO RELATOR

Conforme se observa dos elementos constantes do caderno processual, notadamente do relatório produzido pela Divisão de Controle de Obras Públicas desta Corte de Contas, os recursos utilizados para a obra em questão tiveram origem no Governo Federal. Asseverou ainda a Auditoria que o acompanhamento da execução da obra está sendo concretizado pela FUNASA, sem existência de registro de pendências até o momento. Veja-se a imagem reproduzida do relatório da Auditoria:

6.0 Consulta ao Sistema de monitoramento de Convênios da FUNASA, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto conveniado, em 25/04/2016, indica a situação de continuidade da implantação do sistema sem o registro de outras pendências, conforme segue:

Digite para filtrar	Digite para filtrar..	Digite para	Digite para filtrar..	Digite para	Digite para	Digite para filtra	Digite para filtra	Digite para	Digite para filtrar..	Digite par
Cód. Projeto	TC/PAC	Acao	Proponente	Município	Valor Emp	Fase(s) do Pr	Localização fi	Data Vigêr	Nº do Processo	Pendência
PB0607112585	TC/PAC 0415/2011	SISTEMA DE MUNICÍPIO DE POMBAL	POMBAL	RS 14.461.3	10.1 - Definição	DEADM/CGCON	17/08/2015	25100044070201133	Não	

Em se tratando da análise da execução das obras objeto do processo, nas quais houve a indicação de pagamentos com recursos oriundos da esfera federal, a apuração das responsabilidades não cabe a esta Corte de Contas, cuja competência se exauriu no exame do procedimento e do contrato que dele sobreveio. Vide art. 71, *caput* e inciso VI da Constituição Federal:

*Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do **Tribunal de Contas da União**, ao qual compete:*

*VI - **fiscalizar** a aplicação de quaisquer recursos **repassados pela União mediante convênio**, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;*

Cabe expedir comunicação aos órgãos competentes, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências. Nesse passo, VOTO no sentido de que sejam feitas comunicações à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como à Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências. Ademais, não havendo outro ponto a ser examinado, VOTO pelo arquivamento dos presentes autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 02496/12

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 02496/12**, referentes, nesta assentada, ao acompanhamento das obras de implantação da 2ª etapa do esgotamento sanitário do Município de Pombal, conforme determinado no Acórdão AC2 - TC 01474/13, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ª CAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator: **1) EXPEDIR COMUNICAÇÕES** à Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Estado da Paraíba, bem como à Seccional do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle na Paraíba, noticiando-lhes os dados levantados pela Auditoria desta Corte de Contas em seus relatórios técnicos, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis no âmbito de suas esferas de competências; e **2) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:40



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 24 de Agosto de 2016 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 25 de Agosto de 2016 às 09:07



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO